

DE 30.08.2022

**PROC. Nº SEI-100005/004442/2022** - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, (Doc. SEI nº 38571036) pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, tendo em vista a intempestividade.

**PROC. Nº SEI-100005/004459/2022** - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, (Doc. SEI nº 38575280) pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, tendo em vista a intempestividade.

**PROC. Nº SEI-100005/005548/2022** - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 38557929).

**PROC. Nº SEI-100005/005555/2022** - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 38703691).

**PROC. Nº SEI-100005/006359/2022** - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (38579811).

**PROC. Nº SEI-100005/006402/2022** - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (38553430).

**PROC. Nº SEI-100005/006503/2022** - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. SEI nº 38655608).

**PROC. Nº SEI-100005/007690/2022** - **AUTORIZO** a convocação da licitante reserva Danilo Malheiros Duboc, obedecendo à ordem de classificação da linha C113 Miguel Pereira - Três Rios, a comparecer a Coordenação do Transporte Complementar (CTC) - DETRO/RJ, no prazo de 15 (quinze) dias.

Id: 2420694

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS****ATA DA 28ª REUNIÃO REALIZADA  
EM 25 DE AGOSTO DE 2022**

**RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS:** VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-SEI-100005/007279/2022 -AID796637; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-SEI-100005/007285/2022-AID802809; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-SEI-100005/007286/2022-AID810010; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-SEI-100005/007277/2022-AID794029; VIAÇÃO VILA RICA LTDA-SEI-100005/007299/2022-AID793220; VIAÇÃO VILA RICA LTDA-SEI-100005/007294/2022-AID767439; VIAÇÃO VILA RICA LTDA-SEI-100005/007291/2022-AID789027; VIAÇÃO VILA RICA LTDA-SEI-100005/007292/2022-AID789023; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-SEI-100005/007282/2022-AID796628; EXPRESSO REAL RIO LTDA-SEI-100005/007068/2022-TLMS12502; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-SEI-100005/007283/2022-AID797734; TRANSPORTE MAGELI LTDA-SEI-100005/007051/2022 - AID810035; EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA-SEI-100005/007053/2022-AID764749; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA-SEI-100005/007055/2022 AID764753; GARDEL TURISMO LTDA-SEI-100005/007046/2022- AI D810031; TRANSPORTE FÁBIOS LTDA-SEI-100005/007160/2022- AID799049; AUTO VIAÇÃO ABC S/A-SEI-100005/006934/2022- AID797717; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-SEI-100005/007280/2022- AID788169;VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA-SEI-100005/006936/2022- AID767445; MARCO ANTONIO DE SANTANNA SILVA-SEI-100005/005156/2022-AID775757; VIAÇÃO VILA RICA LTDA-SEI-100005/007301/2022- AID794038; MARCELO DIAS OLIVEIRA-SEI-100005/006740/2022- AID759573; EVANILDO DE AZEVEDO DOLORES-SEI-100005/007154/2022-AID759574; FÁBIO NASCIMENTO VIEIRA DOS SANTOS-SEI-100005/006877/2022-AID764766; COESA TRANSPORTES LTDA-SEI-100005/007040/2022-AID810038; PAULO CESAR DE OLIVEIRA MARQUES-SEI-100005/006875/2022- AID796843; COESA TRANSPORTES LTDA-SEI-100005/007039/2022-AID810036; COESA TRANSPORTES LTDA-SEI-100005/007038/2022-AID810037; EXPRESSO REAL RIO LTDA-SEI-100005/007067/2022-AID788189; JOSE MAURICIO SANTIAGO-SEI-100005/006862/2022- AID796837; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA-SEI-100005/007058/2022-AID764752; T.B. TRANSPORTES BLANCO LTDA. EPP-SEI-100005/006947/2022-AID797719; RIO ITA LTDA-SEI-100005/007028/2022-AID788164; RIO ITA LTDA-SEI-100005/007029/2022-AID767425; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA-SEI-100005/007030/2022- AID789452; EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA-SEI-100005/007031/2022-AID764750; FACIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA-SEI-100005/006951/2022- AID792647; COESA TRANSPORTES LTDA-SEI-100005/007035/2022-AID788199; MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA-SEI-100005/006954/2022- AID794034; CLAUDETE MARIA FREITAS RAMIREZ-SEI-100005/006872/2022- AID778010; TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA-SEI-100005/006962/2022-AID798207; VIAÇÃO VILA RICA LTDA-SEI-100005/007300/2022-AID794028; UTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA-SEI-100005/006987/2022- AID797725- TRANSA TRANSPORTE COLETIVO LTDA-SEI-100005/006964/2022- AID797728; TRANSTURISMO REI LTDA. (TREL)-SEI-100005/006966/2022-AID788191; VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA-SEI-100005/006972/2022-AID788192; EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA-SEI-100005/007024/2022- AID767441; EXPRESSO REAL RIO LTDA-SEI-100005/007064/2022- AID793222; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA-SEI-100005/007026/2022-AID764748; TRANSPORTADORA MACABU LTDA-SEI-100005/002374/2022-AID798204. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 28ª reunião da COMISJUR.

Id: 2420525

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS****ATA DA 29ª REUNIÃO REALIZADA  
EM 29 DE AGOSTO DE 2022**

**RECURSOS INTEMPESTIVOS:** ALEXANDRE PAES SALAZAR - SEI-100005/006095/2022 - AI D-784234;  
**RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS:** AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - SEI-100005/007253/2022 - AI D-796814; AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - SEI-100005/007252/2022 - AI D796627; AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - SEI-100005/007251/2022 - AI D-789651; AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - SEI-100005/007250/2022 - AI D-790058; AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - SEI-100005/007153/2022 - AI D-789653; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA - SEI-100005/007057/2022 - AI D-764754; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA - SEI-100005/007056/2022 - AI D-789451; CAVALCANTI CIA LTDA - SEI-100005/007163/2022 - AI D-797627; COESA TRANSPORTES LTDA - SEI-100005/007036/2022 - D-797735; COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA - SEI-100005/007048/2022 - AI D-797722; EMPRESA BRASIL - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - SEI-100005/007362/2022 - AI D-798802; EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA - SEI-100005/007044/2022 - AI D-797721; EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA - SEI-100005/007042/2022 - AI D-788131; EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S/A - SEI-100005/007262/2022 - AI D-788154; EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S/A - SEI-100005/007260/2022 - AI D-793214; EXPRESSO REAL RIO LTDA - SEI-100005/007065/2022 - AI D797731; EXPRESSO SÃO FRANCISCO LTDA - SEI-100005/007255/2022 - AI D-771833; FAZENI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - SEI-100005/007099/2022 - AI D-797727; MASSENET DE MASSENA SCHEIDER - SEI-100005/009140/2021 - AI D-783095; RIO CIDADE SERVICE TUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - SEI-100005/007112/2022 - AI D-794030; ROBSONTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME - SEI-100005/007147/2022 - AI D-801021; TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - SEI-100005/007266/2022 - AI D-799034; TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - SEI-100005/007270/2022 - AI D-810042; TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - SEI-100005/007268/2022 - AI D-797739; TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - SEI-100005/007265/2022 - AI D-796630; TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - SEI-100005/007264/2022 - AI D-788186; VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA - SEI-100005/007359/2022 - AI D-797736; VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - SEI-100005/007077/2022 - D-788200; VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - SEI-100005/007076/2022 - AI D-786832; VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - SEI-100005/007073/2022 - AI D786831; VIAÇÃO MAUÁ S/A - SEI-100005/010995/2021 - AI D-787659; VIAÇÃO GALO BRANCO S/A - SEI-100005/007052/2022 - AI

D-767681; VIAÇÃO MIRANTE LTDA - SEI-100005/007273/2022 - AI D-797737; VIAÇÃO MIRANTE LTDA - SEI-100005/007271/2022 - AI D-795288; VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA - SEI-100005/007370/2022 - AI D-793227; VIAÇÃO UNIÃO LTDA - SEI-100005/007374/2022 - AI D-767455; VIAÇÃO UNIÃO LTDA - SEI-100005/007373/2022 - AI D-767454; VIAÇÃO UNIÃO LTDA - SEI-100005/007372/2022 - AI D-767453; VIAÇÃO VILA RICA LTDA - SEI-100005/007305/2022 - AI D-802801; VIAÇÃO VILA RICA LTDA - SEI-100005/007302/2022 - AI D-794036; VIAÇÃO VILA RICA LTDA - SEI-100005/007293/2022 - AI D789025; VIAÇÃO VILA RICA LTDA - SEI-100005/007289/2022 - AI D-793219; AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA - SEI-100005/006977/2022 - AI D-797723; AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - SEI-100005/006850/2022 - AI D-767450; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA - SEI-100005/007025/2022 - AI D-764746; CARIOCA TROPICAL TURISMO LTDA - SEI-100005/007232/2022 - AI D-757556; CARLOS ALBERTO MENDEL GUANABARA - SEI-100005/005610/2022 - AI D-775755; DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA - SEI-100005/006989/2022 - AI D-797724; TRANSTURISMO REI LTDA. (TREL) - SEI-100005/006968/2022 - AI D-797729. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 29ª reunião da COMISJUR.

Id: 2420526

**Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL****ATO DO DIRETOR****PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 43 DE 24 DE AGOSTO DE 2022****CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 34/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso II do Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019,

**CONSIDERANDO:**

- o art. 6º do Decreto nº 45.600, de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congêneres celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/007913/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 34/2022, firmado com a empresa SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, cujo objeto consiste em elaboração dos "Serviços para aluguel de máquinas e equipamentos para serviços de limpeza e desassoreamento nos rios do Município de Petrópolis - RJ"

**Art. 2º** - Designar o servidor Haylander Novaes de Santa Rita, Adjunto II, ID Funcional nº 51000938 como Gestor do Contrato; Rondinele de Oliveira Moutta, Chefe de Serviço, ID Funcional nº 4466446-0 e Ricardo Jose Ferreira, Adjunto II, ID Funcional nº 4347163-3 como Fiscais do Contrato; Carlos José Ramos de Jesus Santos, Gerente, ID Funcional nº 4346099-2 como Suplente da Comissão de Fiscalização.

**Art. 3º** - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**Art. 4º** - Fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da vigência da presente Portaria, cuja comunicação deste ato à contratada deverá ser efetivamente encaminhada pelo Gestor do Contrato.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 24/08/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

**DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE**

Diretor de Recuperação Ambiental

Id: 2420493

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS  
E ECOSISTEMAS****ATOS DO DIRETOR****PORTARIA INEA Nº 06 DE 17 DE AGOSTO DE 2022****ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DA SERRA DA BELEZA (MONASBEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA/RJ), órgão sucessor do extinto IEF/RJ,

- o Decreto nº 45.989 de 28 de abril de 2017, que cria o Monumento Natural Estadual da Serra d Beleza (MONASBEL) e dá outras providências,

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/008701/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Serra da Beleza (MONASBEL), com a finalidade de contribuir com ações voltadas à proteção e efetiva implantação de ambas as Unidades de Conservação.

**Art. 2º** - O Conselho Consultivo terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

**I** - instituto Estadual do Ambiente (INEA);

**II** - associação Comercial, Rural, Industrial e Turística de Conservatória (ACRITUR);

**III** - associação da Casa da Cultura de Conservatória;

**IV** - associação da Comunidade Negra de Remanescente de Quilombo da Fazenda São José da Serra - Quilombo São José da Serra;

**V** - colégio Estadual Dr. Guilherme Milward;

**VI** - cooperativa Agropecuária de Nossa Senhora do Amparo Ltda;

**VII** - cooperativa dos Produtores de Leite de Conservatória Ltda;

**VIII** - corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) - DBM 2/22;

**IX** - empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro (EMATER);

**X** - escola Estadual Municipalizada São José do Turvo;

**XI** - escola Municipal Jahyra Fonseca Drable;

**XII** - escola Municipal João Baptista Gomes;

**XIII** - ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) - 7ª Subseção - Valença/RJ;

**XIV** - prefeitura Municipal de Barra do Pirai - Departamento de Guarda Municipal;

**XV** - prefeitura Municipal de Barra do Pirai - Secretaria de Meio Ambiente;

**XVI** - prefeitura Municipal de Barra Mansa - Parque Natural Municipal da Saudade;

**XVII** - prefeitura Municipal de Valença - Departamento da Guarda Municipal;

**XVIII** - prefeitura Municipal de Valença - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**XIX** - prefeitura Municipal de Valença - Subprefeitura de Conservatória;

**XX** - prefeitura Municipal de Valença - Subprefeitura de Santa Isabel do Rio Preto;

**XXI** - prefeitura Municipal de Valença - Secretaria de Cultura e Turismo. Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do MONASBEL e/ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

**Parágrafo Único** - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, neste Conselho Consultivo.

**Art. 5º** - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento deste Conselho Consultivo serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 6º** - Toda e qualquer proposta de alteração na composição deste Conselho Consultivo deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA/RJ.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

**LEANDRO LUIZ DE JESUS GOMES**

Diretor

**PORTARIA INEA Nº 07 DE 19 DE AGOSTO DE 2022****ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA CONCÓRDIA (PESC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA/RJ), órgão sucessor do extinto IEF/RJ,

- o Decreto Estadual nº 32.577, de 30 de dezembro de 2002, que cria o Parque Estadual da Serra da Conscórdia (PESC) e dá outras providências,

- o Decreto Estadual nº 45.766, de 28 de setembro de 2016, que amplia o PESC e dá outras providências,

- a Portaria INEA/DIBAP nº 81, de 22 de junho de 2017, que estabelece composição do Conselho Consultivo do PESC,

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/008730/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a composição do Conselho do Parque Estadual da Serra da Conscórdia (PESC) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação,

**Art. 2º** - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

**I** - instituto Estadual do Ambiente - INEA;

**II** - associação de Apoio a Escola Centro Interescolar de Agropecuária Monsenhor Tomás Tejerina de Prado;

**III** - associação dos Moradores e Amigos de Barão de Juparanã;

**IV** - centro Universitário de Valença (UNIFAA);

V - centro Universitário Geraldo Di Biase (UGB);

VI - colégio Estadual Barão de Juparanã;

VII - comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;

VIII - corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CB-MERJ)  
- Destacamento 2/22 - Valença/RJ;

IX - empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

X - empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO;

XI - escola Municipal Pedro Paulo;

XII - instituto Casa da Colina - Projeto Onça-pintada - Anjos de São Francisco;

XIII - instituto de Terras e Cartografia do Rio de Janeiro (ITERJ);

XIV - ordem dos Advogados do Brasil (OAB - 7ª subseção - Valença/RJ);

XV - prefeitura Municipal de Barra do Pirai;

XVI - prefeitura Municipal de Valença - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**Parágrafo Único** - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do PESC, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

**Parágrafo Único** - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

**Art. 5º** - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do PESC serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 6º** - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA.

**Art. 7º** - Esta Portaria revoga a Portaria INEA/DIBAP nº 81, de 22 de junho de 2017, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo do PESC.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2022

**LEANDRO LUIZ DE JESUS GOMES**  
Diretor

PORTARIA INEA Nº 08 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

**ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE TAMOIOS (APATAM).**

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA/RJ), órgão sucessor do extinto IEF/RJ,

- o Decreto Estadual nº 9.452, de 5 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental de Tamoios (APATAM), no Município de Angra dos Reis,

- o Decreto Estadual nº 44.175, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Tamoios, estabelece seu zoneamento, e dá outras providências,

- a Portaria INEA/DIBAPE nº 126, de 17 de dezembro de 2019, que estabeleceu a composição anterior do Conselho Consultivo da APATAM,

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/009483/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Tamoios (APATAM) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

**Art. 2º** - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I - Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

II - Associação de Meios de Hospedagens da Ilha Grande (AMHIG);

III - Associação de Moradores Tradicionais e Amigos da Parnaíoca (AMOTAP);

IV - Brigada Mirim Ecológica;

V - Costa Verde Ilha Clube;

VI - Eletrobras Termonuclear S.A.;

VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RIO);

VIII - Estaleiro Brasfels Ltda;

IX - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) - Observatório de Territórios Sustentáveis e Saudáveis da Bocaina (OTSS);

X - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICM-Bio) - Estação Ecológica de Tamoios (ESEC Tamoios);

XI - Instituto de Pesquisa Histórica e Arqueológica de Angra dos Reis (IPHAR);

XII - Liga Cultural Afro Brasileira;

XIII - Movimento Baía Viva;

XIV - Ordem dos Advogados do Brasil (21ª Subseção - Angra dos Reis);

XV - Parceiros da Terra - Instituto de Políticas Econômicas e Socioambientais;

XVI - Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG);

XVII - Petrobras Transporte S/A;

XVIII - Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - Instituto do Meio Ambiente de Angra Dos Reis (IMAAR);

XIX - Sociedade Angrense de Proteção Ecológica (SAPÊ);

XX - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - Ecomuseu da Ilha Grande (ECOMIG);

XXI - Universidade Federal Fluminense (UFF) - Instituto de Educação de Angra dos Reis;

XXII - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

**Parágrafo Único** - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da APATAM, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

**Parágrafo Único** - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

**Art. 5º** - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da APATAM serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 6º** - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA.

**Art. 7º** - Esta Portaria revoga a Portaria INEA/DIBAP nº 126, de 17 de dezembro de 2019, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo da APATAM.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022

**LEANDRO LUIZ DE JESUS GOMES**  
Diretor

Id: 2420555

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 33 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 42.002, de 21/08/2009, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-0200007/000279/2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Altera a Comissão de Gestão de Documentos, para proceder à avaliação e estudos de destinação dos documentos que se encontram em arquivos nesta Secretaria de Estado - SEAPPA.

**Art. 2º** - A Comissão de Gestão de Documentos passando a ser integrada pelos seguintes servidores:

- André Coralli Garcia, ID Funcional n.º 42166403, na qualidade de Presidente;  
- Débora Duarte Vieira, ID Funcional n.º 43760058, na qualidade de Substituta;  
- Fernanda Corrêa Giamboni; ID Funcional n.º 50032087;  
- Paulo Henrique Pereira de Moraes, ID Funcional n.º 5692016;  
- Marco Antonio Barbi, ID Funcional n.º 50823884;  
- Jeovane Vieira Da Silva, ID Funcional n.º 438995562.

**Art. 3º** - Deverá ser observado para realização dos trabalhos de avaliação dos documentos o prazo estabelecido no art. 2º do Decreto n.º 42.002, de 21/08/2009.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 31 de agosto de 2022

**ALEX GRILLO**

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Id: 2420635

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 30.08.2022

**PROCESSO Nº SEI-020007/004187/2022 - AUTORIZO**, conforme dispõe Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O. de 14/05/2009, o cadastro da Médica Veterinária GRAZIELA RANGEL SILVEIRA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/004231/2022 - AUTORIZO**, conforme dispõe Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O. de 14/05/2009, o cadastro da Médica Veterinária NATÁLIA MARTINS BUSTAMANTE SÁ, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2420497

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 31.08.2022

**PROCESSO Nº SEI-020007/003629/2022 - AUTORIZO** a inclusão do produto BIFENTRINA A NORTOX (CDSV/RJ nº 1919) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa NOR-TOX S/A, CNPJ 75263400000199, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2

**PROCESSO Nº SEI-020007/004391/2022 - AUTORIZO** a inclusão do produto BIOSSELA (CDSV/RJ nº 1920) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa ENDEAVOUR BIOLÓGICOS LTDA, CNPJ 30232403000127, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2420488

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA DE 30.08.2022

**PROCESSO Nº SEI-020007/000740/2022** - Firmina Siqueira Porphirio Inativa, matrícula nº 0013705-9, nos termos do Parecer médico-pericial da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional/SES-DEC, **DEFIRO** o benefício da isenção do imposto sobre a renda, a partir de 30.08.2022, em caráter permanente, de acordo com a Lei Federal nº 7.713, de 22.12.88, alterado pela Lei Federal nº 11.052, de 29.12.2004.

Id: 2420507

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA CEASA-RJ Nº 068 22 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº 356/2013.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - CEASA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº SEI-E-06/002/1232/2013,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar o Termo de Permissão Remunerada de Uso de nº 356/2013, outorgado à empresa MV2 Comércio de Plásticos e Artigos de Limpeza Ltda (Confiança Comércio de Alimentos e Serviços Eireli), ocupante do Pavilhão 13, Box 47, Irajá.

**Art. 2º** - Determinar à Diretoria Operacional que notifique o ocupante do local para que desocupe o imóvel descrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, na forma do art. 26, caput, da L. nº 6.482/2013.

**Art. 3º** - Determinar à Diretoria de Orçamento e Finanças que realize a exclusão da empresa do sistema de faturamento, devendo ser verificada a situação financeira da permissionária, em caso de valores caucionados pela permissionária que sejam abatidos nos débitos existentes no sistema de faturamento da Companhia.

**Art. 4º** - Em caso de não haver caução ou após o abatimento dos valores caucionados não serem suficientes para cobrir os débitos existentes, que seja encaminhado o processo à Assessoria Jurídica para a realização de protesto, via cartório extrajudicial e propositura de ação judicial caso não haja o adimplemento da dívida.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022

**BIANCA DE CARVALHO**  
Diretora-Presidente

Id: 2420479

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA CEASA Nº 030 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA A PORTARIA CEASA Nº 27, DE 21 DE JULHO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-020004/000700/2022;

RESOLVE:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Portaria CEASA nº 27, de 21 de julho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Instituir Comissão Eleitoral, composta pelos servidores Antônio Carlos dos Santos Rodrigues, identificação SEI ceacsr, Assistente Técnico III, ID 2808115-3, Raimundo Santos Freitas, identificação SEI cersfr, Assistente Técnico III, ID 2810955-4 e Luiz Alberto Pereira, identificação SEI celalpe, Assistente Técnico III, ID 2809314-3, lotados nas DIROP, DIOPA I e SECOB/CEASA-RJ respectivamente, para, sob a Presidência do primeiro, organizar o plebiscito para escolha do representante dos empregados a integrar o Conselho de Administração da CEASA-RJ, dentre os funcionários ativos da Companhia, a ser concluído em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria".

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022

**BIANCA DE CARVALHO** Diretora-Presidente

Id: 2420489

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/EMATER Nº 252 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

cria comissão de acompanhamento do contrato entre a EMATER-RIO e a CLARO S/A.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa,

CONSIDERANDO: o constante dos autos do processo nº SEI-020002/001151/2022.

RESOLVE:

**Art.1º**- Constituir Comissão de Acompanhamento do Contrato entre a EMATER-RIO e a CLARO/SA de Prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP).